

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

(VER. 00 – JULHO DE 2024)

A Comissão Especial para Revisão da Política de Segurança da Informação da Fundação Faceli e Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) considerando o direito fundamental à proteção de dados e sua aplicação às entidades públicas que tratam dados pessoais; o direito fundamental de acesso à informação, o princípio da transparência, o dever de informar e o direito à informação dispostos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação – LAI), bem como a sua necessária conciliação com a proteção de dados pessoais; a necessidade de dados e informações na organização humana e técnicos disponíveis; a importância de que a pesquisa promovida pela Universidade atenda a padrões de proteção de dados pessoais, bem como aos princípios éticos estabelecidos instituição; a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) sancionada em agosto de 2018 e em vigor em agosto de 2020 e a Resolução CD/ANPD Nº 18, de 16 de julho de 2024.

RESOLVE:

1º Instituir a Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Faculdade Integrada de Ensino Superior de Linhares – FACELI, com a finalidade de proteger os dados e a privacidade das informações pessoais tratadas pela Instituição, relacionadas à promoção do Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

2º O tratamento de dados pessoais pela Fundação Faculdade Integrada de Ensino Superior de Linhares – FACELI, dar-se-á no âmbito desta política, atendendo aos preceitos legais que regem a matéria, nos termos previstos pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CAPÍTULO II

TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

DIRETRIZES GERAIS

CNPJ: 07.871.399/0001-25

Av. Presidente Costa e Silva, nº 177, Bairro: Novo Horizonte – Linhares – ES
CEP: 29902-120 - Telefone: (27) 3373-7900 – www.faceli.edu.br

3º Compreende tratamento de dados pessoais na Fundação Faceli a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração e eliminação, conforme art. Art. 5º, X.

4º Na Fundação Faceli, o tratamento de dados pessoais, nos ambientes digitais e não digitais, terá como finalidade propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao seu titular em meios de ampla publicação, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; e para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

- I. A Fundação Faceli poderá editar normas para regulamentar o tratamento de dados pessoais realizado para o atendimento de suas competências legais, nos termos dos artigos 7º, II, III, e 11, II, b e c da LGPD.
- II. A Fundação Faceli tratará dados em cumprimento a obrigações legais e regulatórias, tais como normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação, bem como normas previstas na Lei nº 13.709 (Geral de Proteção de Dados – LGPD), de 14 de agosto de 2018, na Resolução CD/ANPD Nº 18, de 16 de julho de 2024, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e no Decreto Municipal nº 1693/2022 - Regulamenta a Aplicação da LGPD no Âmbito da Administração Direta e Indireta no município de Linhares.
- III. Os dados pessoais deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas e à prestação de serviços públicos.
- IV. Os titulares serão informados da finalidade do tratamento por meio de vídeos, políticas, normativas que deverão ser publicados nos portais eletrônicos da instituição.

CAPITULO III

PROCEDIMENTOS

5º A Fundação Faceli deverá mapear e atualizar, sempre que necessário, as atividades de tratamento de dados pessoais que estão submetidos ao escopo de sua atuação, por meio da Comissão Especial para Revisão da Política de Segurança da Informação da Fundação Faceli e Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. A coleta de dados pessoais, incluindo os dados sensíveis, deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades institucionais.

6º Os procedimentos adotados para tratamento de dados pessoais devem ser divulgados em portal eletrônico específico.

I. Endereço eletrônico: <https://lgpd.fundacaofaceli.edu.br/>

7º - Os dados pessoais que são utilizados no escopo da execução de políticas públicas devem ser tratados, observando-se os artigos 7º, III, 11º, II, b, 23º, 26º e 27º da LGPD.

8º - O término do tratamento dos dados pessoais, se dará em conformidade ao art. 15, I, II, III, IV e 16, I, I, III, IV, V, VI, VII da LGPD.

9º A transferência internacional de dados pessoais pela instituição observará critérios e procedimentos específicos definidos na LGPD.

CAPITULO IV

DIREITOS DO TITULAR

10. É assegurado ao titular os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, conforme art. 17º da LGPD.

11. É direito do titular, obter do controlador, ter acesso de forma clara, gratuita e ostensiva às informações sobre o tratamento de seus dados pela instituição, a respeito de: (As situações elencadas no art. 18º, I, II, III, IV, V, 19º, I, II, 20º, § 1º, § 2º, 21º, 22º da LGPD):

I- Finalidade específicas, a forma e a duração do tratamento de seus dados pessoais;

- II- Quem é o Encarregado de proteção de dados da instituição;
- III- Informações sobre o uso compartilhado de dados e a finalidade;
- IV- Responsabilidade dos agentes de tratamento;
- V- Consequências da negativa de consentimento para tratamento ou compartilhamento de dados pessoais, de acordo com os casos específicos.
- VI- Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16º desta Lei;
- VII- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX- Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

12. Será assegurado ao titular ou representante legal, mediante requisição, nos termos do art. 18, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, I, II, § 5º, § 6º, § 7º, § 8º, da LGPD, o direito à confirmação de tratamento de dados pessoais pela instituição, o acesso aos seus dados, a correção de seus dados, a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei e a revogação do consentimento.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

13. Comissão Especial para Revisão da Política de Segurança da Informação e Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), da Fundação Faceli, terá atuação permanente para a promoção da conformidade da instituição com as disposições da Lei 13.709/2018 e suas alterações, em alinhamento às diretrizes estabelecidas pela mesma.

Parágrafo único: A indicação e recondução dos membros dar-se-á por portaria.

14. Compete a Comissão Especial da instituição:

- I- Promover a implementação e o acompanhamento da Política de Proteção de Dados Pessoais na instituição;
- II- Identificar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes na instituição;
- III- Apoiar os setores administrativos e acadêmicos da instituição na definição de procedimentos para o tratamento de dados pessoais e na interlocução com os titulares dos dados pessoais;
- IV- Fomentar a capacitação e sensibilização dos setores administrativos e acadêmicos da instituição na definição de procedimentos para o tratamento de dados pessoais e na interlocução com titulares dos dados pessoais;
- V- Apoiar os setores administrativos e acadêmicos da instituição no tratamento de dados;
- VI- Fomentar a capacitação e sensibilização dos setores administrativos e acadêmicos quanto a adoção de procedimentos para adequação da instituição à LGPD;
- VII- Promover o intercâmbio com outras instituições, buscando melhores práticas para a proteção de dados pessoais na instituição;
- VIII- Apoiar o(a) Encarregado (a), para garantir a conformidade da instituição com a LGPD.

Parágrafo único. A Comissão Especial, quando necessário, poderá formar Grupos de Trabalho Técnico de caráter multidisciplinar para auxiliar nas funções junto ao Encarregado.

15. A Comissão Especial, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que necessário para efetivação das demandas apresentadas pela direção, setores e pela comissão.

16. Qualquer integrante da Comissão Especial poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta.

17. As deliberações da Comissão Especial serão motivadas e tomadas por decisão da maioria absoluta de seus membros.

18. Ao presidente da Comissão Especial, compete dirigir, coordenar, supervisionar as atividades da Comissão e, em especial:

- I- Convocar e coordenar as reuniões e ações da Comissão;
- II- Definir as prioridades dos assuntos a serem analisados;
- III- Delegar responsabilidades e tarefas aos membros permanentes;
- IV- Manter interlocução com órgãos externos no tocante às competências da Comissão;
- V- Representar a comissão em reuniões de interesse das instituições, quando necessário.

19. Compete ao **Controlador**:

- I. Cumprir as obrigações estabelecidas pela LGPD, tratando sempre o mínimo de dados pessoais necessários para atingir as finalidades da instituição;
- II. Adotar medidas razoáveis para informar servidores e terceiros sobre os cuidados e responsabilidades resultantes das normas de proteção de dados pessoais;
- III. Envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais tratados estejam atualizados e sejam relevantes em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;
- IV. Notificar o titular dos dados pessoais em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante;
- V. Disponibilizar a Política de Privacidade e Tratamento de Dados, a Política de Segurança da Informação e a Política de Cookies, de forma a ampliar a transparência e confiabilidade acerca do tratamento de dados pessoais realizados pela Fundação Faceli, assim como outros documentos necessários e requeridos pela LGPD;
- VI. Estabelecer políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;

- VII. Promover a relação e a demonstração do processo de implementação e comprometimento da instituição em adotar práticas de proteção de dados pessoais;
- VIII. Adaptar a estrutura, a escala e o volume de tratamento, bem como à sensibilidade dos dados tratados;
- IX. Apresentar planos de resposta a incidentes e remediação; e
- X. Manter-se atualizado com informações obtidas por meio de monitoramento contínuo e avaliações periódicas.

SEÇÃO II

ENCARREGADO DE TRATAMENTO DE DADOS

20. O (a) Encarregado (a) é a pessoa indicada pelo(a) da Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli que atuará como canal de comunicação entre a instituição, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

21. São atribuições do(a) Encarregado(a):

- I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares: discentes, servidores (as), docentes, colaboradores (as), pesquisadores(as) e outros titulares de dados que sejam mantidos sob custódia pela instituição, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III. Orientar os(as) servidores (as), contratados (as) e colaboradores (as) da instituição a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV. Executar as demais atribuições determinadas pela ANPD, pelo Município ou estabelecidas em normas complementares.

22. O(a) Encarregado(a) terá o apoio da administração fundacional para atuar no, monitoramento e avaliação das atividades de tratamento de dados pessoais e interagir com os setores administrativos e acadêmicos da instituição para promoção da LGPD.

Parágrafo único. O Encarregado(a) de Proteção de Dados Pessoais (DPO), será nomeado por portaria.

SEÇÃO III

SETORES ADMINISTRATIVOS E ACADÊMICOS

23. Os setores administrativos e comunidade acadêmicos deverão promover a adequação de suas rotinas e prática em acordo à está Política de Proteção de dados e à LGPD, conforme estabelecido pela Comissão Especial e o Encarregado.

24. Os setores Administrativos e Comunidade Acadêmica, na promoção da adequação à política de proteção de dados e à LGPD na instituição, deverão:

- I. Observar as orientações da Comissão Especial;
- II. Colaborar com a atuação do(a) Encarregado(a) no tratamento de dados pessoais conforme previsto nesta Política;
- III. Manter os dados que se encontram sob sua custódia direta em formato interoperável para isso compartilhado, com vista à execução de políticas públicas;
- IV. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito na realização do tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO VI

ÓRGÃO REGULADOR E SANÇÕES

25. A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD é o órgão da administração pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no Brasil. (art. 52, I, IV, V, VI, X, XI, XII e 55-A da LGPD).

26. As ações de transparência passiva decorrentes da implementação da LGPD dar-se-ão através dos seguintes canais:

- I- **E-mail:** lgpd@faceli.edu.br;
- II- **Telefone:** 27 3373-7900;

- III- **Canal institucional:** <https://lgpd.fundacaofaceli.edu.br/> ;
- IV- **Encarregado pelo tratamento de dados pessoais – DPO.** Servidora efetiva Sr^a Cristina Giovanelli Biancardi, portaria 028/2023;
- V- Comissão Especial para Revisão da Política de Segurança da Informação da Fundação Faceli e Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Portaria Nº 075 de 27/05/2024,

27. A instituição deverá observar as normas complementares, padrões e procedimentos para proteção de dados pessoais estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

28. A não observância da Política Geral de Proteção de Dados - LGPD poderá ensejar a aplicação de sanções disciplinares previstas na legislação vigente.

29. Os casos omissos, bem como ajustes na presente Política Institucional devem ser submetidos à apreciação e aprovação da Gestores da Fundação Faceli.

30. Esta Política poderá ser revista a qualquer tempo.

31. Este documento entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 17 de julho de 2024.

Cristina Giovanelli Biancardi

Membro

Jardel Terceiro Flores

Membro

Welton Castoldi

Presidente

CONTROLE DE REVISÕES

Revisão	Data	Descrição
00	17/07/2024	Emissão da Política